



PREGÃO ELETRÔNICO SRP

009/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR

Prefeitura Municipal de Alto Longá - PI, CNPJ: 06.554.323/0001-03

OBJETO

Registro de Preço para futura e parcelada contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, com fornecimento de equipamentos, operadores, manutenção, transporte, combustível e demais insumos necessários, visando atender às demandas do Município de Alto Longá - PI.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.000.270,94 (dois milhões, duzentos mil, duzentos e setenta reais e noventa e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 06/05/2026 às 09:31h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por lote

MODO DE DISPUTA:

aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	9
8. DA FASE DE JULGAMENTO	13
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	16
10. DO TERMO DE CONTRATO	18
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	19
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	19
13. DOS RECURSOS	20
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	21
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24



EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ - PIAUÍ

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026
(Processo Administrativo nº 037/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Alto Longá - PI, CNPJ nº 06.554.323/0001-03, sediado na Rua Benedito Brito, 400, bairro: Centro, CEP: 64.360-000, Alto Longá - PI, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preço para futura e parcelada contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, com fornecimento de equipamentos, operadores, manutenção, transporte, combustível e demais insumos necessários, visando atender às demandas do Município de Alto Longá - PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Portal de Compras Públicas e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

3.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.*

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11 sociedades cooperativas;

3.7.12 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.13 pessoas físicas.



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.9.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.6.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026

5.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.7 ou **Erro! Fonte de referência não encontrada.** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 *valor unitário e total do item;*

6.1.2 *marca;*

6.1.3 *fabricante;*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante *NÃO* poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026

- 6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item de cada grupo (lote).
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,01 (zero vírgula zero um centavo)**.
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.13.2 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026

7.13.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

7.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026

maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.21.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.23.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.24.2 empresas brasileiras;

7.24.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.26.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.5 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.6 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026

- 8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e
- 8.1.3 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 8.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 8.6.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.8.1 conter vícios insanáveis;
- 8.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 8.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.8.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 8.8.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 30% (trinta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.10.1 será exigida da licitante a comprovação da exequibilidade da proposta, mediante apresentação de planilha detalhada de composição de custos e formação de preços, sempre que o valor global ou unitário ofertado apresentar desconto superior a 30% (trinta por cento) em relação ao valor estimado da contratação, entendido este como a média de preços apurada com base nos referenciais oficiais.

8.10.2 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.3 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.12.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.12.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.12.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026

de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.9.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.10.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.10.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.11. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.9.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até DUAS HORAS, para:

9.11.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026

9.11.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.11.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.12. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.9.1.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



10.6.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de *até 05 (cinco) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, **podrá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 fraudar a licitação;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026

da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: www.portaldecompraspublicas.com.br (**exclusivamente** mediante utilização do campo específico disponibilizado no Portal de Compras Públicas, onde tramita o certame).

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.
- 16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.11.1 Anexo I - Termo de Referência;
 - 16.11.2 Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;
 - 16.11.3 Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Alto Longá - PI, 16 de abril de 2026.

Rubens Vieira Fonseca
Secretário Municipal de Administração



Anexo I - Termo de Referência

Termo de Referência

1. DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e parcelada contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, com fornecimento de equipamentos, operadores, manutenção, transporte, combustível e demais insumos necessários, visando atender às demandas do Município de Alto Longá - PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

A contratação será regida pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao Sistema de Registro de Preços, garantindo a contratação conforme a necessidade da Administração.

O objeto caracteriza-se como prestação de serviços comuns de engenharia, na forma de locação de máquinas pesadas com operador, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Trata-se de contratação de natureza não continuada, porém de demanda frequente e variável, a ser executada de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, mediante requisições específicas.

Os serviços serão prestados conforme as especificações técnicas mínimas, quantitativos estimados e unidades de medida abaixo definidos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
1	Locação de caminhão basculante, potência mínima de 250 CV, PBT mínimo de 23.000 kg, caçamba mínima de 12 m³, incluindo operador, combustível, manutenção e transporte	Hora (H)	2
2	Locação de caminhão pipa, potência mínima de 250 CV, PBT mínimo de 23.000 kg, capacidade mínima de 12 m³, incluindo operador, combustível, manutenção e transporte	Hora (H)	1.200
3	Locação de rolo compactador vibratório (pé de carneiro ou similar), potência mínima de 120 CV, incluindo operador, combustível, manutenção e transporte	Hora (H)	700
4	Locação de escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba mínima de 1,20 m³, potência mínima de 150 HP, incluindo operador, combustível, manutenção e transporte	Hora (H)	1.200
5	Locação de motoniveladora cabinada, potência mínima de 190 CV, lâmina de no mínimo 3,70 m, incluindo operador, combustível, manutenção e transporte	Hora (H)	800
6	Locação de pá carregadeira cabinada, potência mínima de 150 HP, caçamba mínima de 1,50 m³, incluindo operador, combustível, manutenção e transporte	Hora (H)	1.700
7	Locação de retroescavadeira cabinada 4x4, potência mínima de 88 HP, incluindo operador, combustível, manutenção e transporte	Hora (H)	1.500

As especificações acima estabelecem parâmetros mínimos de desempenho, sendo admitidos equipamentos equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente às exigências técnicas.

Os serviços deverão ser executados observando-se:

- disponibilização dos equipamentos em perfeitas condições de uso;
- responsabilidade integral da contratada quanto à manutenção preventiva e corretiva;
- fornecimento de operadores devidamente qualificados;
- inclusão de todos os custos operacionais no preço contratado;
- substituição imediata de equipamentos em caso de falhas;
- atendimento às normas de segurança, trabalhistas e ambientais.

A execução dos serviços dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, mediante ordens de serviço emitidas pela Administração, sendo a medição realizada com base na hora efetivamente trabalhada (hora/máquina).

Os quantitativos e especificações foram definidos com base em levantamento técnico e orçamento elaborado a partir do SINAPI, conforme planilha constante do processo administrativo, garantindo compatibilidade com os padrões de mercado e a realidade operacional do Município.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO QUANTITATIVO DO OBJETO E DO TIPO DE SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1. Fundamentação da Necessidade da Contratação



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026

A presente contratação fundamenta-se na necessidade contínua do Município de Alto Longá – PI de assegurar a execução eficiente de serviços essenciais de infraestrutura urbana e rural, tais como manutenção e recuperação de estradas vicinais, serviços de terraplenagem, compactação de solo, limpeza de áreas públicas, drenagem e apoio a obras diversas.

A Administração Municipal não dispõe de frota própria suficiente, tampouco de estrutura operacional capaz de atender, com eficiência e regularidade, às demandas existentes, o que torna imprescindível a contratação de empresa especializada. Ademais, a aquisição de máquinas pesadas mostra-se economicamente inviável, diante dos elevados custos de investimento inicial, manutenção, depreciação e gestão operacional.

A ausência da contratação comprometeria diretamente a continuidade dos serviços públicos, impactando negativamente a mobilidade da população, o transporte escolar, o escoamento da produção agrícola e a execução de políticas públicas essenciais.

Os quantitativos estimados foram definidos com base em levantamento técnico realizado pela Administração, considerando:

- o histórico de demandas operacionais do Município;
- o planejamento das ações de infraestrutura para o exercício;
- a extensão da malha viária urbana e rural;
- a frequência e intensidade dos serviços a serem executados;
- parâmetros de produtividade de equipamentos, conforme referências do SINAPI.

Os itens foram dimensionados em horas de operação (hora/máquina), metodologia que permite maior precisão na estimativa e flexibilidade na execução contratual, resultando nos seguintes quantitativos estimados:

- caminhão basculante: 2 horas;
- caminhão pipa: 1.200 horas;
- rolo compactador: 700 horas;
- escavadeira hidráulica: 1.200 horas;
- motoniveladora: 800 horas;
- pá carregadeira: 1.700 horas;
- retroescavadeira: 1.500 horas.

Tais quantitativos refletem a real necessidade da Administração, sendo compatíveis com o planejamento anual e com a capacidade de execução dos serviços, conforme demonstrado na planilha orçamentária elaborada com base no SINAPI.

Ressalta-se que os quantitativos possuem caráter estimativo, podendo variar conforme a demanda efetiva, sem gerar obrigação de contratação integral pela Administração.

Após análise das alternativas disponíveis no mercado e das modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, concluiu-se que a solução mais adequada consiste na realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com fundamento nos arts. 6º, inciso XLI, art. 28, inciso I, art. 6º, inciso XLV, art. 40, inciso II, art. 78, inciso IV, e art. 82 e seguintes.

A escolha do Pregão Eletrônico justifica-se pelo fato de o objeto se enquadrar como serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, permitindo ampla competitividade, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa.

A adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se especialmente adequada em razão da natureza parcelada, contínua e variável da demanda, possibilitando:

- contratações conforme a necessidade da Administração;
- maior eficiência na gestão dos recursos públicos;
- flexibilidade na execução contratual;
- redução de desperdícios e custos com ociosidade.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação pretendida está devidamente fundamentada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, sendo o quantitativo estimado compatível com a demanda e a solução adotada - Pregão Eletrônico para Registro de Preços - a mais adequada para atender ao interesse público, garantindo eficiência, economicidade e continuidade dos serviços essenciais no Município de Alto Longá – PI.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atendimento da demanda do Município de Alto Longá – PI consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, incluindo o fornecimento dos equipamentos, operadores qualificados, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, combustível e demais insumos necessários à plena execução dos serviços, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

A contratação será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente com fundamento nos arts. 6º, incisos XLI e XLV, art. 28, inciso I, art. 40, inciso II, art. 78, inciso IV, e art. 82 e seguintes.

A solução contempla a disponibilização, sob demanda, dos seguintes equipamentos, com operação contínua e suporte integral:

- escavadeira hidráulica;
- motoniveladora;
- pá carregadeira;
- retroescavadeira;
- rolo compactador;
- caminhão pipa;
- caminhão basculante.

Todos os equipamentos deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de uso, com manutenção integral sob responsabilidade da contratada, garantindo elevado padrão de desempenho e reduzindo riscos de interrupção dos serviços.

A execução contratual será orientada pelo modelo de medição por hora efetivamente trabalhada (hora/máquina), permitindo maior controle da Administração e adequação da execução às demandas reais.

Os serviços serão prestados de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, considerando o caráter variável das atividades de infraestrutura urbana e rural, especialmente:

- manutenção e recuperação de estradas vicinais;
- serviços de terraplenagem e compactação;
- limpeza de áreas públicas;
- apoio a obras e intervenções estruturais;
- transporte de materiais e abastecimento de água.

O cronograma físico-financeiro prevê execução contínua ao longo de 12 (doze) meses, com distribuição mensal equilibrada dos serviços, evidenciando a natureza dinâmica e recorrente da demanda.

A opção pela locação de máquinas pesadas, em detrimento da aquisição de frota própria, fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- elevado custo de aquisição, manutenção e depreciação dos equipamentos;
- necessidade de flexibilidade na utilização, conforme variação da demanda;
- redução de encargos administrativos relacionados à gestão de frota;
- mitigação de riscos operacionais e indisponibilidade de equipamentos.

Além disso, a solução permite que a Administração concentre esforços em sua atividade finalística, transferindo à contratada a responsabilidade pela gestão operacional dos equipamentos.

A escolha do Pregão Eletrônico justifica-se pelo fato de o objeto possuir natureza de serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, possibilitando ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se adequada em razão de:

- impossibilidade de definição prévia exata dos quantitativos a serem demandados;
- necessidade de contratações frequentes e parceladas;
- possibilidade de atendimento a múltiplas demandas ao longo da vigência da ata;
- otimização da gestão orçamentária e financeira.

Tal modelo assegura maior eficiência, economicidade e flexibilidade na execução contratual, alinhando-se às melhores práticas de governança pública.

Com a implementação da solução proposta, espera-se:

- melhoria significativa na qualidade da infraestrutura urbana e rural;



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026

- aumento da eficiência na execução dos serviços públicos;
- redução de custos operacionais indiretos;
- maior agilidade no atendimento das demandas da população;
- garantia da continuidade dos serviços essenciais.

Diante do exposto, conclui-se que a solução adotada — contratação de empresa especializada por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços — é a mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, atendendo plenamente às necessidades do Município de Alto Longá – PI e aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Regime de Execução

A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, com adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo a contratação conforme a necessidade da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços serão prestados mediante locação de máquinas pesadas com operador, incluindo todos os insumos necessários à execução, tais como combustível, manutenção, transporte, seguros e demais encargos.

4.2. Forma de Execução

A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço pela Administração, nas quais constarão:

- tipo de equipamento a ser disponibilizado;
- local de execução dos serviços;
- quantitativo estimado de horas;
- prazo para início e conclusão dos serviços.

A medição será realizada com base na hora efetivamente trabalhada (hora/máquina), devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

4.3. Prazo de Início da Execução

A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, salvo prazo diverso devidamente justificado pela Administração em razão da complexidade ou urgência da demanda.

Em situações emergenciais ou de relevante interesse público, poderá ser exigida a mobilização imediata dos equipamentos, mediante comunicação formal.

4.4. Prazo de Vigência

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços

Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026

de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

Os contratos decorrentes da ata observarão os prazos nela estabelecidos, podendo ser prorrogados conforme permissivo legal.

4.5. Local de Execução

Os serviços serão executados no âmbito do Município de Alto Longá - PI, abrangendo:

- zona urbana;
- zona rural;
- estradas vicinais;
- áreas públicas e locais indicados pela Administração.

A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte e mobilização dos equipamentos até os locais designados, sem custos adicionais para a Administração.

4.6. Condições Operacionais

A execução dos serviços deverá observar as seguintes condições:

- disponibilização de equipamentos em perfeitas condições de uso e segurança;
- fornecimento de operadores devidamente habilitados e qualificados;
- realização de manutenção preventiva e corretiva sob responsabilidade da contratada;
- substituição imediata de equipamentos em caso de falha ou indisponibilidade;
- cumprimento das normas de segurança do trabalho, ambientais e de trânsito;
- observância das orientações do fiscal do contrato quanto à execução dos serviços.

4.7. Fiscalização e Controle

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, competindo-lhe:

- verificar a conformidade dos serviços prestados;
- atestar as medições de horas trabalhadas;
- registrar ocorrências e eventuais irregularidades;
- determinar correções e aplicar medidas administrativas cabíveis.

4.8. Medição e Pagamento

A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nos relatórios de horas efetivamente trabalhadas, devidamente validados pelo fiscal do contrato.

O pagamento será efetuado conforme os valores unitários registrados, observando-se a regular execução dos serviços e a apresentação da documentação fiscal pertinente.

4.9. Encerramento da Execução

A execução contratual será considerada concluída após:

- o atendimento integral das demandas formalizadas pela Administração;



- a quitação de todas as obrigações contratuais pelas partes;
- a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, quando aplicável.

4.10. Resultados Esperados

O modelo de execução proposto visa garantir:

- eficiência na prestação dos serviços públicos;
- flexibilidade na utilização dos equipamentos;
- redução de custos operacionais;
- continuidade dos serviços essenciais;
- adequada aplicação dos recursos públicos.

5. VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

5.1. Valor Máximo Estimado da Contratação

O valor máximo estimado para a presente contratação é de **R\$ 2.000.270,94 (dois milhões, duzentos mil, duzentos e setenta reais e noventa e quatro centavos)**, conforme planilha orçamentária elaborada com base em parâmetros técnicos e referenciais oficiais de preços.

Referido montante corresponde ao somatório dos custos unitários estimados para cada item, multiplicados pelos respectivos quantitativos previstos, acrescidos de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), observando-se as boas práticas de formação de preços na Administração Pública.

5.2. Valores Máximos Unitários

Os valores máximos unitários estimados para os serviços são os seguintes:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Locação de caminhão basculante, potência mínima de 250 CV, PBT mínimo de 23.000 kg, caçamba mínima de 12 m³, incluindo operador, combustível, manutenção e transporte	Hora (H)	2	R\$ 247,97	R\$ 495,94
2	Locação de caminhão pipa, potência mínima de 250 CV, PBT mínimo de 23.000 kg, capacidade mínima de 12 m³, incluindo operador, combustível, manutenção e transporte	Hora (H)	1.200	R\$ 198,47	R\$ 238.164,00
3	Locação de rolo compactador vibratório (pé de carneiro ou similar), potência mínima de 120 CV, incluindo operador, combustível, manutenção e transporte	Hora (H)	700	R\$ 235,14	R\$ 164.598,00
4	Locação de escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba mínima de 1,20 m³, potência mínima de 150 HP, incluindo operador, combustível, manutenção e transporte	Hora (H)	1.200	R\$ 381,51	R\$ 457.812,00
5	Locação de motoniveladora cabinada, potência mínima de 190 CV, lâmina de no mínimo 3,70 m, incluindo operador, combustível, manutenção e transporte	Hora (H)	800	R\$ 396,57	R\$ 317.256,00
6	Locação de pá carregadeira cabinada, potência mínima de 150 HP, caçamba mínima de 1,50 m³, incluindo operador, combustível, manutenção e transporte	Hora (H)	1.700	R\$ 271,75	R\$ 461.975,00
7	Locação de retroescavadeira cabinada 4x4, potência mínima de 88 HP, incluindo operador, combustível, manutenção e transporte	Hora (H)	1.500	R\$ 239,98	R\$ 359.970,00
					R\$ 2.000.270,94

Os valores unitários acima representam o limite máximo aceitável para fins de julgamento das propostas, sendo desclassificadas aquelas que os ultrapassarem, nos termos do instrumento convocatório.

5.3. Parâmetros Utilizados para a Formação dos Preços

A estimativa dos preços foi realizada com base em critérios técnicos, observando-se as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de compatibilidade com os valores praticados no mercado. Foram utilizados os seguintes parâmetros:

- Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, como principal referência de preços;
- composições analíticas de custos unitários, incluindo custos produtivos e improdutivos dos equipamentos;
- custos com mão de obra dos operadores, com incidência de encargos sociais;



- custos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- consumo de combustíveis e insumos operacionais;
- depreciação, seguros e demais encargos indiretos.

5.4. Metodologia de Cálculo

A metodologia adotada para a formação dos preços compreendeu:

- identificação dos insumos e serviços necessários à operação de cada equipamento;
- cálculo do custo horário de cada máquina, considerando sua produtividade média;
- aplicação dos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra;
- inclusão dos custos indiretos por meio da aplicação de BDI no percentual de 12,42%, contemplando despesas administrativas, tributos, riscos e margem de lucro;
- consolidação dos valores unitários e multiplicação pelos quantitativos estimados para obtenção do valor global.

O custo direto estimado totaliza R\$ 1.779.318,16, ao qual se adiciona o BDI no valor de R\$ 220.952,78, resultando no valor global estimado da contratação.

5.5. Justificativa da Adequação dos Valores

Os valores estimados mostram-se compatíveis com os praticados no mercado, tendo em vista que:

- foram obtidos a partir de sistema oficial amplamente utilizado pela Administração Pública;
- refletem composições completas de custos, evitando subavaliação ou sobrepreço;
- consideram as condições reais de execução dos serviços no âmbito municipal;
- asseguram equilíbrio econômico-financeiro da futura contratação.

5.6. Caráter Estimativo dos Valores

Ressalta-se que os valores apresentados possuem caráter meramente estimativo, não obrigando a Administração à contratação integral dos quantitativos previstos, em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, que permite a contratação conforme a necessidade.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Tratando-se de procedimento licitatório destinado ao Sistema de Registro de Preços, a presente contratação não gera, neste momento, obrigação imediata de empenho, razão pela qual não se faz necessária a indicação prévia e definitiva da dotação orçamentária específica para cobertura da despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

As despesas decorrentes das contratações futuras oriundas da Ata de Registro de Preços serão custeadas por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Alto Longá – PI, a serem oportunamente indicadas no momento da formalização de cada contrato ou instrumento equivalente.

Assim, quando da efetiva contratação, será obrigatoriamente observada:

- a existência de dotação orçamentária suficiente;
- a classificação funcional-programática compatível com o objeto;
- a natureza da despesa adequada à prestação de serviços;
- o cumprimento das normas de execução orçamentária e financeira.

A contratação encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do Município, estando alinhada com as ações voltadas à manutenção da infraestrutura urbana e rural, podendo ser suportada por recursos consignados nas respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela execução dessas atividades.

A realização das despesas decorrentes da presente contratação observará rigorosamente:

- os limites e condições estabelecidos na legislação fiscal vigente;
- a disponibilidade financeira do ente público;
- o equilíbrio entre receitas e despesas.

Dessa forma, tratando-se de certame que visa o Registro de Preços, as despesas decorrentes da contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) serão custeadas pela dotação orçamentária devidamente indicada quando da assinatura do contrato, assegurando-se a regularidade da execução orçamentária e financeira da despesa pública.

7. DA RESERVA DE COTA OU A EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA OS BENEFICIÁRIOS DA NORMA



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026

Nos termos dos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, e conforme previsão do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, serão garantidas as condições diferenciadas de participação para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), respeitadas as hipóteses e limites legais, com o objetivo de incentivar a inclusão desses empreendimentos nas contratações públicas.

No presente caso, considerando a natureza do objeto — locação de máquinas pesadas com fornecimento de operadores, manutenção e insumos — e a necessidade de capacidade técnica, operacional e logística compatível com a execução integral dos serviços, não será aplicada a exclusividade ou reserva de cota para ME e EPP.

Tal decisão fundamenta-se no disposto no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que:

- o objeto demanda estrutura operacional robusta e capacidade técnica específica, que pode restringir a competitividade caso limitado a empresas de menor porte;
- a divisão do objeto em cotas pode comprometer a padronização, a eficiência e a economicidade da contratação;
- a adjudicação por lote único, devidamente justificada, inviabiliza a aplicação de cota reservada sem prejuízo ao conjunto da execução contratual.

Não obstante a inaplicabilidade de exclusividade ou reserva de cota, serão assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte todos os benefícios previstos na legislação, tais como:

- preferência de contratação em caso de empate ficto;
- possibilidade de regularização fiscal tardia;
- tratamento diferenciado e simplificado nas demais fases do certame.

Dessa forma, a presente licitação observará o tratamento favorecido às ME e EPP, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da ampla competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

8.1. Modalidade de Licitação

A presente contratação será realizada por meio da modalidade **Pregão, na forma Eletrônica**, destinada ao **Registro de Preços**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, art. 28, inciso I, art. 6º, inciso XLV, art. 40, inciso II, art. 78, inciso IV, e art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do Pregão Eletrônico justifica-se pelo fato de o objeto consistir em **serviços comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

8.2. Critério de Julgamento

O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço**, considerando o **valor global por lote**, em consonância com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do julgamento por lote encontra-se devidamente justificada em razão da necessidade de:

- padronização técnica e operacional dos serviços;
- integração entre os equipamentos locados;
- otimização da execução contratual;
- obtenção de economia de escala;
- simplificação da gestão e fiscalização do contrato.

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores aos preços máximos estimados pela Administração ou que se mostrem inexequíveis.

8.3. Modo de Disputa

O modo de disputa adotado será o aberto, conforme previsto no art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse modo, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas sempre que houver novos lances nos instantes finais, garantindo maior competitividade, transparência e possibilidade de obtenção de melhores propostas para a Administração.

8.4. Sistema de Registro de Preços



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026

A licitação será processada sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), permitindo contratações futuras, conforme a necessidade da Administração, durante o prazo de vigência da ata, observando-se as disposições legais aplicáveis.

A combinação da modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por lote e modo de disputa aberto, mostra-se a mais adequada para a presente contratação, por assegurar ampla competitividade, eficiência, economicidade e alinhamento com as melhores práticas de governança pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PRAZO DE VALIDADE E DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Prazo de Validade da Proposta

As propostas apresentadas pelos licitantes deverão ter prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Administração, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.2. Forma de Apresentação da Proposta

A proposta de preços deverá ser apresentada em conformidade com o edital e este Termo de Referência, devendo conter, no mínimo:

- identificação do licitante;
- descrição detalhada do objeto ofertado, em conformidade com as especificações técnicas;
- valor unitário e total por item e por lote;
- valor global da proposta;
- declaração de que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

9.3. Composição dos Preços

Os preços propostos deverão contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

- fornecimento dos equipamentos;
- mão de obra dos operadores;
- encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- manutenção preventiva e corretiva;
- fornecimento de combustíveis e insumos;
- transporte e mobilização dos equipamentos;
- tributos, taxas, seguros e demais despesas indiretas.

Não será admitida a inclusão posterior de quaisquer custos não previstos na proposta.

9.4. Compatibilidade com os Preços de Referência

Os valores apresentados deverão ser compatíveis com os preços de mercado, tendo como referência os valores estimados pela Administração com base no SINAPI, sendo desclassificadas as propostas que:

- apresentarem valores superiores ao máximo estimado;
- se mostrarem manifestamente inexequíveis;
- não atenderem às exigências do edital.

9.5. Critérios de Exequibilidade

A Administração poderá solicitar, a qualquer momento, comprovação da exequibilidade da proposta, mediante apresentação de documentos que demonstrem a viabilidade dos preços ofertados, tais como:

- planilhas de composição de custos;
- contratos anteriores;
- notas fiscais ou documentos equivalentes.

A não comprovação poderá ensejar a desclassificação da proposta.

9.6. Vinculação da Proposta

A proposta apresentada vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, inclusive quanto aos preços ofertados, prazos e condições de execução.

9.7. Reajuste e Atualização de Preços



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026

Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses legais de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento ou discordância.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Disposições Gerais

10.2 A habilitação dos licitantes será verificada nos termos da Lei nº 14.133/2021, devendo comprovar a capacidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira necessária à adequada execução do objeto, garantindo a seleção de proposta apta a atender ao interesse público.

10.3 As exigências deverão ser compatíveis com a complexidade do objeto, vedadas condições restritivas à competitividade.

Habilitação jurídica:

10.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

10.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

10.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026

administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-financeira:

10.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

10.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez) do valor total estimado da contratação.

10.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica:

10.29. Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante, será exigido **Atestado de Capacidade Técnica**, em nome da proponente, comprovando fornecimento anterior de bem similar ao do objeto deste certame, os quais poderão ser expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, observando os critérios mínimos: 1) Razão Social, CNPJ e dados de Contato do órgão (ou empresa) emissor; 2) descrição do objeto contratado; 3) prazo de prestação dos serviços e; 4) assinatura e nome legível do responsável pela gestão da execução do objeto.

10.29.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026

10.29.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.30. A empresa vencedora do certame deverá apresentar documentação comprobatória de que possui em seu patrimônio ou dispõe, a qualquer título, das máquinas/equipamentos objeto da presente licitação, em quantidade suficiente para o atendimento das horas-máquina contratadas.

10.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

10.31.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

10.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Declarações Obrigatórias:

10.32. Caso não haja campo próprio para assinalar no sistema adotado, o licitante deverá enviar juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) CASO COOPERATIVA: cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

f) Caso de fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa: cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

h) atende aos requisitos de habilitação.

11. DO PRAZO CONTRATUAL, DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO



11.1. Prazo de Vigência Contratual

Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme disposto nos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

A vigência contratual deverá estar compatível com a disponibilidade orçamentária e com o planejamento da Administração, observando-se o caráter continuado da prestação dos serviços.

11.2. Prazo para Assinatura do Contrato

O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, conforme estabelecido no art. 90, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente justificada pelo adjudicatário e aceita pela Administração.

O não comparecimento para assinatura do contrato no prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, inclusive a convocação dos licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação.

11.3. Possibilidade de Prorrogação Contratual

Considerando que o objeto da contratação se caracteriza como serviço de natureza contínua, os contratos decorrentes poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação poderá ocorrer por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que:

- haja previsão no edital e no contrato;
- reste comprovada a manutenção da necessidade da contratação;
- sejam mantidas as condições de habilitação da contratada;
- seja demonstrada a vantajosidade econômica e administrativa da prorrogação;
- exista disponibilidade orçamentária para suportar a despesa.

11.4. Condições para Prorrogação

A prorrogação contratual deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, precedida de:

- justificativa técnica da autoridade competente;
- manifestação favorável da fiscalização e da gestão do contrato;
- análise jurídica, quando exigida;
- comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

A definição dos prazos ora estabelecidos visa assegurar a continuidade dos serviços públicos, a eficiência administrativa e o adequado planejamento das contratações, em conformidade com os princípios e normas da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

12.1. Disposições Gerais

A empresa contratada obriga-se a executar os serviços objeto da presente contratação com estrita observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021, responsabilizando-se integralmente pela adequada prestação dos serviços.

12.2. Obrigações Operacionais

Constituem obrigações da contratada:

- disponibilizar os equipamentos nas quantidades e especificações exigidas, em perfeitas condições de uso e segurança;
- fornecer operadores devidamente habilitados, qualificados e capacitados para a execução dos serviços;
- iniciar a execução dos serviços no prazo estipulado pela Administração, conforme ordem de serviço;
- executar os serviços com eficiência, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos;
- atender prontamente às solicitações da Administração quanto à substituição de equipamentos ou operadores.

12.3. Manutenção e Responsabilidade Técnica

A contratada deverá:



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026

- realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração;
- substituir imediatamente qualquer equipamento que apresente falhas ou desempenho insatisfatório;
- garantir que os equipamentos atendam às normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- manter os equipamentos devidamente regularizados junto aos órgãos competentes.

12.4. Custos e Encargos

São de inteira responsabilidade da contratada todos os custos decorrentes da execução do objeto, incluindo:

- fornecimento de combustíveis, lubrificantes e insumos;
- pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários dos empregados;
- tributos, taxas, seguros e demais despesas diretas e indiretas;
- transporte, mobilização e desmobilização dos equipamentos.

Não será admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais não previstos contratualmente.

12.5. Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias

A contratada deverá:

- cumprir integralmente a legislação trabalhista e previdenciária;
- responsabilizar-se por quaisquer obrigações decorrentes da relação de trabalho com seus empregados;
- manter regularidade junto aos órgãos fiscalizadores durante toda a execução contratual;
- responder por eventuais danos decorrentes de descumprimento dessas obrigações.

12.6. Segurança do Trabalho

A contratada deverá:

- cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à atividade;
- fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus empregados;
- garantir que os operadores atuem em condições seguras;
- responsabilizar-se por acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços.

12.7. Responsabilidade Ambiental

A contratada obriga-se a:

- observar a legislação ambiental vigente;
- adotar práticas que minimizem impactos ambientais;
- dar destinação adequada a resíduos, óleos e materiais contaminantes;
- reparar eventuais danos ambientais causados durante a execução dos serviços.

12.8. Responsabilidade Civil

A contratada será responsável por:

- quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão;
- prejuízos decorrentes de falhas na execução dos serviços;
- indenizações eventualmente devidas em razão de acidentes ou danos materiais.

12.9. Fiscalização e Colaboração

A contratada deverá:

- permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração;
- prestar todas as informações solicitadas pelos fiscais do contrato;
- atender às determinações da fiscalização, corrigindo eventuais irregularidades;
- manter comunicação permanente com o gestor do contrato.

12.10. Manutenção das Condições de Habilitação

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

12.11. Sigilo e Conduta

A contratada deverá:

- manter sigilo sobre informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual;
- adotar conduta ética e compatível com os princípios da Administração Pública;
- evitar qualquer prática que comprometa a integridade da contratação.



O descumprimento das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação e no contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa cabível.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Disposições Gerais

Constituem obrigações do Município de Alto Longá - PI, na qualidade de Contratante, aquelas necessárias à adequada execução do objeto contratual, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando condições para o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada.

13.2. Obrigações Administrativas

Compete ao Contratante:

- formalizar a contratação mediante assinatura do contrato ou instrumento equivalente;
- emitir as Ordens de Serviço contendo as especificações necessárias à execução dos serviços;
- disponibilizar as informações e orientações necessárias à execução do objeto;
- assegurar a compatibilidade da contratação com o planejamento administrativo e orçamentário.

13.3. Fiscalização e Acompanhamento

O Contratante deverá:

- designar gestor e fiscal(is) do contrato, nos termos da legislação vigente;
- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas;
- registrar ocorrências, determinar correções e aplicar medidas cabíveis em caso de irregularidades;
- atestar a execução dos serviços para fins de medição e pagamento.

13.4. Pagamento

Compete ao Contratante:

- efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente executados, conforme medições atestadas;
- observar os prazos e condições estabelecidos no contrato;
- verificar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada previamente à realização dos pagamentos, quando exigido.

13.5. Condições para Execução dos Serviços

O Contratante deverá:

- indicar os locais de execução dos serviços e as prioridades de atendimento;
- garantir o acesso da contratada às áreas onde os serviços serão realizados;
- fornecer apoio institucional necessário à execução dos serviços, quando aplicável.

13.6. Comunicação e Coordenação

O Contratante deverá:

- manter comunicação formal e contínua com a contratada;
- prestar esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- analisar e responder às solicitações da contratada em prazo razoável.

13.7. Aplicação de Sanções

Compete ao Contratante:

- aplicar as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente em caso de descumprimento das obrigações pela contratada;
- garantir o contraditório e a ampla defesa nos processos administrativos sancionatórios.

13.8. Alterações Contratuais

O Contratante poderá:

- promover alterações contratuais, quando necessárias, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- formalizar eventuais prorrogações ou revisões contratuais, mediante justificativa e observância dos requisitos legais.

13.9. Recebimento do Objeto

Compete ao Contratante:

- proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme sua adequada execução;
- verificar o cumprimento integral das obrigações contratuais.



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026

O cumprimento das obrigações do Contratante é essencial para assegurar a execução eficiente e regular dos serviços, contribuindo para o atendimento do interesse público e para a observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Vedação à Subcontratação Total

Fica expressamente vedada a subcontratação total do objeto, devendo a empresa contratada executar diretamente a maior parte dos serviços contratados, em observância ao disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Admissão de Subcontratação Parcial

Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor total contratado, desde que:

- haja prévia e expressa autorização da Administração;
- a subcontratação não comprometa a qualidade, a eficiência e a regular execução dos serviços;
- sejam mantidas as condições de habilitação exigidas no certame.

14.3. Condições para Subcontratação

A subcontratação parcial somente será permitida mediante o atendimento das seguintes condições:

- apresentação, pela contratada, de solicitação formal contendo a identificação da empresa subcontratada e a descrição dos serviços a serem subcontratados;
- comprovação de que a empresa subcontratada possui capacidade técnica compatível com a parcela a ser executada;
- regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da subcontratada;
- anuência expressa da Administração, após análise técnica e jurídica, quando cabível.

14.4. Responsabilidade da Contratada

A subcontratação não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais, permanecendo esta integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive quanto:

- à qualidade dos serviços prestados;
- ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- à reparação de danos causados à Administração ou a terceiros.

A contratada responderá solidariamente pelos atos da subcontratada perante a Administração.

14.5. Limitações

Não será permitida a subcontratação de parcelas essenciais do objeto que comprometam sua unidade, padronização e eficiência, especialmente aquelas relacionadas à coordenação geral dos serviços e à gestão operacional dos equipamentos.

14.6. Fiscalização

A Administração poderá fiscalizar diretamente a execução dos serviços subcontratados, devendo a contratada assegurar o acesso às informações e documentos necessários, bem como garantir o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A disciplina da subcontratação ora estabelecida visa assegurar o equilíbrio entre a flexibilidade operacional e a garantia da execução eficiente e adequada do objeto, em conformidade com o art. 122, caput e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, preservando o interesse público e a qualidade dos serviços contratados.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Fundamentação Legal

A gestão e a fiscalização do contrato decorrente do presente processo licitatório serão realizadas em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais e a adequada execução do objeto.

15.2. Designação do Gestor e dos Fiscais do Contrato

A Administração designará formalmente:

- **Gestor do Contrato**, responsável pelo acompanhamento global da execução contratual;



- **Fiscal(is) do Contrato**, responsáveis pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução dos serviços.

As designações serão formalizadas por ato próprio da autoridade competente, com a indicação das atribuições de cada agente.

15.3. Atribuições do Gestor do Contrato

Compete ao gestor do contrato:

- coordenar a execução contratual de forma integrada;
- acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais;
- promover a interlocução entre a Administração e a contratada;
- adotar providências necessárias à regular execução do contrato;
- autorizar, quando cabível, alterações contratuais e encaminhar processos de prorrogação;
- subsidiar a aplicação de penalidades, quando necessário.

15.4. Atribuições do Fiscal do Contrato

Compete ao(s) fiscal(is) do contrato:

- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto à conformidade com o Termo de Referência;
- verificar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados;
- atestar as medições de horas/máquina efetivamente executadas;
- registrar ocorrências, irregularidades e não conformidades;
- determinar à contratada a correção de falhas ou inadequações;
- comunicar ao gestor do contrato quaisquer irregularidades que possam ensejar sanções ou medidas administrativas.

15.5. Instrumentos de Controle

A fiscalização será realizada mediante a utilização de instrumentos formais de controle, tais como:

- relatórios de acompanhamento e fiscalização;
- registros de medição dos serviços executados;
- ordens de serviço emitidas pela Administração;
- comunicações formais entre as partes.

15.6. Responsabilidade da Fiscalização

A atuação do gestor e dos fiscais não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, inclusive quanto a danos causados à Administração ou a terceiros.

15.7. Comunicação e Registro de Ocorrências

Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas formalmente, devendo a contratada ser notificada para correção de eventuais falhas no prazo estipulado pela Administração.

15.8. Apoio Técnico

A Administração poderá, quando necessário, designar equipe de apoio ou contratar assessoramento técnico para auxiliar na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, especialmente em razão da complexidade dos serviços.

A adequada gestão e fiscalização contratual são essenciais para garantir a eficiência, a economicidade e a qualidade dos serviços prestados, assegurando o atendimento ao interesse público e a observância dos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

16. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE PAGAMENTO

16.1. Condições Gerais de Pagamento

O pagamento pelos serviços executados será realizado pela Administração com base na **medição das horas efetivamente trabalhadas (hora/máquina)**, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, em conformidade com os valores registrados na Ata de Registro de Preços e pactuados no contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Periodicidade da Medição

A medição dos serviços será realizada **mensalmente**, mediante a apresentação, pela contratada, de relatório detalhado contendo:

- identificação dos equipamentos utilizados;
- quantidade de horas efetivamente trabalhadas;



- locais de execução dos serviços;
- período de referência;
- validação pelo fiscal do contrato.

Somente serão considerados para pagamento os serviços devidamente executados e atestados pela fiscalização.

16.3. Prazo de Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data de recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada da documentação exigida.

16.4. Documentação Necessária

Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

- nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados;
- relatório de medição devidamente validado;
- comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigidos;
- demais documentos eventualmente previstos no contrato.

A ausência de qualquer documentação poderá suspender o prazo para pagamento até sua regularização.

16.5. Condições para Liberação do Pagamento

O pagamento ficará condicionado:

- ao cumprimento integral das obrigações contratuais;
- à inexistência de pendências ou irregularidades na execução dos serviços;
- à verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada.

16.6. Retenções e Tributos

Sobre os valores devidos poderão incidir as retenções tributárias previstas na legislação vigente, sendo de responsabilidade da contratada o recolhimento dos tributos devidos.

16.7. Atualização Financeira e Atrasos

Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, desde que não decorrente de culpa da contratada, o valor devido será atualizado monetariamente, conforme índices oficiais aplicáveis, nos termos da legislação vigente.

16.8. Vedação de Pagamento Antecipado

Não será admitido pagamento antecipado, salvo nas hipóteses excepcionais previstas na legislação e devidamente justificadas pela Administração.

Os critérios e prazos de pagamento ora estabelecidos visam assegurar a transparência, a regularidade e o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, garantindo que os pagamentos sejam realizados de forma justa, proporcional e em conformidade com a efetiva execução dos serviços.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



- 17.1.5. Fraudar a licitação
- 17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 17.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 17.2.1. Advertência;
 - 17.2.2. Multa;
 - 17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 17.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.
 - 17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
 - 17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
- 17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação encontra amparo no art. 6º, inciso XLV, art. 40, inciso II, art. 78, inciso IV, e art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, os quais disciplinam a utilização desse instrumento para contratações cujo objeto demande aquisições ou serviços frequentes, com fornecimento parcelado e sem definição prévia exata do quantitativo a ser contratado.

Nos termos da legislação vigente, o SRP constitui procedimento auxiliar destinado ao registro formal de preços relativos à prestação de serviços ou fornecimento de bens, possibilitando contratações futuras conforme a necessidade da Administração.

A contratação de empresa especializada para locação de máquinas pesadas apresenta características que justificam plenamente a adoção do SRP, dentre as quais se destacam:

I – demanda variável e imprevisível, uma vez que os serviços de infraestrutura urbana e rural dependem de fatores sazonais, especialmente condições climáticas, emergências e prioridades administrativas;

II – necessidade de contratações frequentes e parceladas, conforme a evolução das demandas de manutenção de estradas vicinais, limpeza urbana, terraplenagem e demais intervenções;

III – impossibilidade de definição precisa e exata dos quantitativos no momento da contratação, sendo necessária a utilização de estimativas;

IV – necessidade de atendimento célere das demandas, evitando a repetição de processos licitatórios para cada necessidade específica;

V – otimização da gestão administrativa, com redução de custos operacionais e maior eficiência na contratação pública.

A adoção do Sistema de Registro de Preços proporciona relevantes benefícios à Administração Pública, tais como:

I – maior eficiência e economicidade, ao possibilitar a contratação conforme a demanda real, evitando aquisições desnecessárias ou ociosidade de recursos;

II – padronização das condições contratuais e dos preços, assegurando maior controle e previsibilidade orçamentária;

III – redução do tempo e dos custos administrativos, em razão da diminuição da necessidade de instauração de múltiplos procedimentos licitatórios;

IV – flexibilidade na execução contratual, permitindo ajustes conforme as necessidades supervenientes da Administração;

V – melhor aproveitamento da competitividade do mercado, com registro de preços vantajosos obtidos por meio de procedimento licitatório.

A utilização do SRP está alinhada ao planejamento administrativo do Município de Alto Longá – PI, permitindo a adequada gestão das demandas ao longo do exercício financeiro, em consonância com os instrumentos de planejamento orçamentário e com o princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o cronograma estimado de execução dos serviços ao longo de 12 (doze) meses reforça a necessidade de contratações parceladas, característica intrínseca ao Sistema de Registro de Preços.

Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o registro de preços não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, permitindo a formalização de contratações conforme a efetiva necessidade, o que reforça a adequação do SRP ao caso concreto.



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026

Diante do exposto, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se medida técnica, legal e economicamente adequada para a contratação pretendida, tendo em vista a natureza contínua, variável e parcelada da demanda por serviços de locação de máquinas pesadas, garantindo maior eficiência, flexibilidade e racionalidade na gestão dos recursos públicos, em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021.

19. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Órgão Gerenciador

O **Órgão Gerenciador** da Ata de Registro de Preços será o **Município de Alto Longá – PI**, por meio da unidade administrativa responsável pela condução do certame, a quem competirá a gestão, controle e administração da ata, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Compete ao Órgão Gerenciador:

- conduzir o procedimento licitatório e todos os atos dele decorrentes;
- gerenciar a Ata de Registro de Preços, promovendo sua formalização, publicação e controle;
- autorizar a adesão de órgãos não participantes, quando cabível, observados os limites legais;
- acompanhar os preços registrados e sua compatibilidade com o mercado;
- promover, quando necessário, a revisão, alteração ou cancelamento da ata;
- consolidar as demandas dos órgãos participantes;
- dirimir dúvidas e orientar os órgãos participantes quanto à utilização da ata.

A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes (“carona”) poderá ser admitida, desde que:

- haja anuência do órgão gerenciador;
- seja comprovada a vantagem para a Administração;
- sejam respeitados os limites e condições previstos na legislação vigente.

A adesão deverá observar os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, bem como as disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador;

O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de preços para o órgão gerenciador; e

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações com ele assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

A execução dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade de cada órgão contratante, cabendo-lhe:

- a gestão e fiscalização do contrato;
- a verificação da execução dos serviços;
- a realização dos pagamentos;
- a aplicação de sanções, quando cabíveis.

A definição clara das atribuições do órgão gerenciador e dos órgãos participantes visa assegurar a adequada gestão da Ata de Registro de Preços, promovendo maior eficiência, controle e transparência na execução da contratação, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

20. DA ATA DE REGISTRO E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

20.1.1. Neste sistema, as contratações serão feitas quando melhor convier a Administração, sem, no entanto, estar necessariamente obrigada a contratar com o fornecedor vencedor do certame.

20.2. Desta licitação será firmada uma Ata de Registro de Preços (ARP), sendo documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026

seus preços registrados, durante o período de 1 (um) ano, tornando-os disponíveis. Caso necessite, a Secretaria efetuará a contratação dos serviços ou aquisições nas quantidades julgadas necessárias pelos mesmos preços registrados no certame.

20.3. Será formalizada Ata de Registro de Preços para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do(s) licitante(s) vencedor(es), a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

20.4. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

20.4.1. O prazo estabelecido no item anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado e aceito.

20.4.2. A licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

20.5. É facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, devendo ser observado a existência de cadastro de reserva, observados os requisitos habilitatórios, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital e demais cominações legais.

20.6. A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor, sócio ou procurador devidamente constituído da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, do contrato social e/ou instrumento procuratório, acompanhados dos documentos pessoais do representante.

20.7. Ao assinar a Ata de Registro de Preços o beneficiário da mesma obriga-se a executar os serviços ou fornecer os bens registrados em ata, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

20.8. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de execução do objeto nas condições estabelecidas.

20.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.10. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência da aquisição ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

20.11. O presente edital e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame, farão parte integrante da ARP, independente de transcrição.

20.12. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial TCE/PI durante sua vigência, bem como perante o Departamento de Licitações e Contratos deste ente público.

20.13. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

a) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de serviços ou itens a serem executados, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização.

d) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes.

c) Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório, bem como conduzir e realizar a necessária licitação.

d) Gerenciar a ata de registro de preços.

e) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

f) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, e



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026

g) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

20.14. O Órgão Participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao Órgão Gerenciador de sua estimativa de serviços a serem executados ou itens a serem fornecidos, local de execução e, quando couber, cronograma de contratação, respectivas especificações ou Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133, adequado ao registro de preços do qual pretende

fazer parte, devendo ainda:

a) Garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente.

b) Manifestar, junto ao Órgão Gerenciador, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório.

c) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições, e

d) Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

20.15. Será incluído na ARP na forma de anexo o registro de preços dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência.

20.15.1. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal, bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, e sucessivamente.

20.15.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem anterior será efetuada na hipótese prevista na legislação e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

21. DO REAJUSTE

21.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

21.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão dirimidos pela Administração, à luz das disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como dos demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis às contratações públicas, observando-se, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, razoabilidade e proporcionalidade.

22.2. Na hipótese de lacunas ou dúvidas interpretativas, serão aplicadas, de forma subsidiária:

- as normas gerais de direito administrativo;
- os princípios que regem a Administração Pública;
- as disposições constantes do edital, do contrato e de seus anexos;
- a legislação civil pertinente, no que couber.

22.3. A interpretação das cláusulas deste Termo de Referência deverá ser realizada de forma sistêmica e integrada com os demais instrumentos do processo licitatório, especialmente o edital e o contrato, prevalecendo sempre a solução que melhor atenda ao interesse público e à finalidade da contratação.

22.4. Compete à autoridade administrativa competente decidir sobre os casos omissos, mediante motivação adequada, podendo, quando necessário:

- solicitar manifestação técnica dos setores competentes;
- submeter a questão à análise jurídica;



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026

- adotar medidas que assegurem a continuidade e a regularidade da execução contratual.

22.5. A disciplina dos casos omissos visa conferir segurança jurídica, transparência e previsibilidade à contratação, garantindo a adequada solução de situações não previstas, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de gestão pública.

23. DA PUBLICAÇÃO

23.1. A presente contratação observará o princípio da publicidade, assegurando a ampla divulgação dos atos administrativos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, controle social e acesso às informações pelos interessados.

23.2. O aviso de licitação será publicado nos meios oficiais exigidos pela legislação vigente, incluindo:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- sítio eletrônico oficial do Município;
- outros meios de divulgação, quando necessário, para ampliar a competitividade.

A publicação deverá ocorrer com antecedência mínima legal, assegurando prazo adequado para a elaboração das propostas pelos licitantes.

23.3. Serão igualmente publicados ou disponibilizados em meio eletrônico:

- o edital e seus anexos;
- eventuais retificações, esclarecimentos e impugnações;
- atas de sessões públicas;
- decisões administrativas relevantes;
- resultados do julgamento;
- homologação e adjudicação do objeto.

23.4. A Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes terão seus extratos publicados no PNCP e nos meios oficiais do Município, como condição de eficácia, nos termos da legislação aplicável.

23.5. Todos os documentos e informações relativos ao processo licitatório deverão ser disponibilizados de forma clara e acessível, garantindo:

- transparência na condução do certame;
- igualdade de condições entre os licitantes;
- possibilidade de fiscalização pelos órgãos de controle e pela sociedade.

23.6. O cumprimento das obrigações de publicação constitui requisito essencial para a validade e eficácia dos atos administrativos, assegurando a observância dos princípios da transparência e da publicidade, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o órgão ou entidade compradora revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, podendo, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

b) O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

c) É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive demonstração de exequibilidade da proposta;

d) Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

e) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026

- f) As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- g) As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação em Diário Oficial;
- h) É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação, na presente licitação em mais de uma empresa.
- i) Os casos não previstos neste Termo de Referência serão decididos pelo Pregoeiro.
- j) A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do Edital e seus anexos.
- k) O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta Contratação será o do Município de Altos – PI.

Informações complementares acerca dos temas tratados neste Termo de Referência poderão ser solicitadas à Prefeitura Municipal de Alto Longá - PI, situada na Rua Benedito Brito, 400 Centro – Alto Longá - PI - CEP 64.360-000, no horário das 08h00 às 13h30, em dias úteis, para esclarecimentos de quaisquer dúvidas.

Alto Longá – PI, 19 de março de 2026.

Rubens Vieira Fonseca
Secretário Municipal de Administração

Aprovo:

BELAUTO MOREIRA TORRES
Prefeito Municipal



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026

Anexo II – Minuta de Termo de Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [...] / 202x – CPC/xx
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº [...] / 202x
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [...] / 202x

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE xxxxx/PI E A EMPRESA [...], QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE xxxxx, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº xxxx, com sede na xxxxx, através da Prefeitura Municipal, neste ato representada pelo xxxxx, residente e domiciliado em xxxxx/PI.

CONTRATADA: [DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [...], sediada na [...], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [...], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº [...] e inscrito(a) no CPF sob o nº [...], residente e domiciliado(a) em [...].

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico nº [...] / 202x, instruído através do Processo Administrativo nº [...] / 202x – CPC/xxx, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de [...], nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico SRP nº [...] / 202x e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes no Processo Administrativo nº [...] / 202x – CPC/xxx, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

1.3. Especificação da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Detentora

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de [...] contados do(a) [...], na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos índices previstos em o ato oficial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 17 de dezembro de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa: 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta dias);

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026

- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município/ xxxxxxxx, na dotação xxx.
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES
- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)
- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Contratante, Estado do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Alto Longá/PI, [...] de [...] de 202x.

MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ
XXXXXXX
Contratante



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026

[EMPRESA]
Sr(a). [Representante Legal]
Contratada

Testemunhas:

01 – Nome: CPF:

02 – Nome: CPF:



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026

Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [.....]/202x – CPC/xx
PREGÃO ELETRÔNICO Nº [.....]/202x – SRP

Aos [.....] dias do mês de [.....] do ano de dois mil e [.....], o MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº xxxx, com sede na xxxxxxxx, através da Prefeitura Municipal, neste ato representada pelo Prefeito em exercício Sr. xxxxxx, residente e domiciliado em Alto Longá/PI, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR do registro de preços, RESOLVE registrar os preços da firma [DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [.....], sediada na [.....], neste ato representada pelo Sr(a). [.....], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº [.....] e inscrito(a) no CPF sob o nº [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], neste ato denominada simplesmente EMPRESA DETENTORA dos valores e itens registrados.

As partes acima qualificadas, tendo entre si justo e avençado, celebram a presente Ata de Registro de Preços (ARP), oriunda do Pregão Eletrônico nº [.....]/202x – SRP instruído através do Processo Administrativo nº [.....]/202x – CPC/xx, , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para futuras contratações parceladas de [.....], conforme especificações do Termo de Referência anexo ao edital do Pregão Eletrônico originário deste instrumento, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Independentemente de transcrição, são partes integrantes desta Ata de Registro de Preços o edital do Pregão Eletrônico nº [.....]/202x – SRP e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo Administrativo nº [.....]/202x– CPC/PMP, vinculando esta avença para todos os efeitos legais, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização deste Pregão Eletrônico será a Prefeitura Municipal de Alto Longá.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026

4.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item b) somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado em site oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital:

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em [...] vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se houver.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade estimada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) encontram-se detalhadas na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Detentora

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)